



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

PREGÃO Nº 020/2023 - TIPO PRESENCIAL

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

JULGAMENTO NO DIA 05/09/2023

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, torna público que fará realizar às **13h00min. do dia 05 de setembro de 2023**, licitação para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **Menor Preço por Item**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelo Decreto Municipal nº 2.265/2020 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES**, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e instalação de software nos equipamentos médicos, de fisioterapia, odontológicos, de conservação de imunobiológicos e laboratoriais do Município de Volta Grande, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

3. DAS NORMAS LEGAIS

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.265/2020, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se ao Contrato Administrativo decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

3.3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão no julgamento deste processo licitatório foi instituída pela Portaria nº 077/2022, sendo composta a Equipe de Apoio pelos servidores Reinaldo de Paulo e Leandro José Pinheiro, bem como a suplente Marcia Aparecida Falcão Araújo, exercendo a função de Pregoeiro o Sr. Rodrigo da Costa Bittencourt.

4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., na Prefeitura de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, na cidade de Volta Grande – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br ou ainda no site do Município, até a data apazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Volta Grande, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

5.2 – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao Departamento de Compras até o quinto dia útil posterior à data final de adimplemento da obrigação, sendo o pagamento realizado até o trigésimo dia, a contar da data final do período de adimplemento, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais.

5.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Volta Grande no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.5 - O Município de Volta Grande, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores do serviço realizado, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

5.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Volta Grande plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

5.10 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

5.12 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

5.13 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

6.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

- 1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 2- em consórcio;
- 3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,
- 4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

6.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6.6 - Será realizada consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVIDUAIS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e, também, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a fim de comprovar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto a estes Cadastros.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

7.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

7.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

7.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

7.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

7.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo IV) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo VIII, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabela de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

8.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

8.2.2 - RG e CPF dos sócios ou titular da empresa;

8.2.3 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

8.2.4 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

8.2.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

8.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

8.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

8.2.9 - Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

8.2.10 - Certidão de registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante, com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido em outro Estado.

8.2.11 - Demonstração de possuir o concorrente em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega das propostas, profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância.

8.2.11.1 - Para comprovação de que se trata o subitem 8.2.11, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Emprego ou Contrato de Trabalho por prazo determinado ou indeterminado que demonstrem a identificação do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.

8.2.11.2 - O Atestado de Responsabilidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão, emitida pelo CREA. Admitir-se-á Certidão de Acervo Técnico específica, emitida pelo CREA.

8.2.11.3 - Para os efeitos da qualificação técnicas exigida neste item, a parcela de maior relevância é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e/ou hospitalares.

8.2.12 - Licença Sanitária, ou termo equivalente, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

8.2.13 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Prefeitura, a qual a qual deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, das 12h00min às 18h00min, através do telefone (32) 3463-1232, a fim de tomar total conhecimento desta prestação de serviços, sobretudo das reais condições dos equipamentos listados no Termo de Referência e, também, dos locais onde os respectivos equipamentos estão localizados, sabendo, assim, as condições de acesso aos mesmos;

8.2.13.1 - O Atestado de Visita Técnica somente será fornecido pela Prefeitura de Volta Grande se a Visita Técnica for realizada por representante legal da empresa, ou ainda, por procurador legalmente constituído.

8.2.13.2 - Não haverá a obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Visita Técnica, mas neste caso o licitante não poderá, após vencer o respectivo certame licitatório, alegar desconhecimento quanto ao serviço a se executar, distância, condições de acesso ou qualquer outra informação que poderia ser obtida de melhor forma com a realização da respectiva visita.

8.2.14 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

8.2.15 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI); e,

8.2.16 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII).



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

8.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Volta Grande, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

9. DA PROPOSTA:

9.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

9.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

9.2.1 – O valor total em numeral e por extenso;

9.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

9.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

9.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

9.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

9.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

9.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexecutável, será eliminada e/ou desclassificada.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.6.1 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

10.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Volta Grande, na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na cidade de Volta Grande - MG, **até às 13h00min. do dia 05 de setembro de 2023.**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); e, 3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 (1.500.000), consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

12. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

12.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de **R\$ 79.582,60 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**

13. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

13.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14.1 – Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

14.2 – Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.3 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

14.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

14.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

14.7 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

14.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.9 – Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

14.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

14.12 – Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

14.13 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

14.14 – Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

14.15 – Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

14.16 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

14.17 – A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

14.18 – Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

14.19 – A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

14.20 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

14.21 – A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

14.22 – Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

15. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1 – A adjudicação se dará observando as condições do Edital de Pregão nº 020/2023 e os critérios abaixo relacionados:

15.1.1 – Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.1.2 – No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

15.1.3 – As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

15.2 – Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

16.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

16.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

16.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

17. DO DIREITO AO RECURSO:

17.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

17.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

17.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza,



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

18.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

18.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18.7 – Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

18.8 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. De 18/07/2002.

18.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

19.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 020/2023 e seus Anexos.

19.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO:

20.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

20.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

21.2 – O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

21.3 – A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

21.4 – Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

21.5 – Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

21.6 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

21.7 – Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

21.8 – A Prefeitura de Volta Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

21.9 – A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

21.10 – A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.

21.11 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

21.12 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.13 – Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

21.14 – Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.15 – Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.16 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

21.17 – Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3463-1220 ou do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

21.18 – Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

21.19 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

21.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

22. DO FORO:

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram este Edital, os seguintes anexos:

23.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

23.1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;

23.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

23.1.4 – Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

23.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

23.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

23.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

23.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

23.1.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Volta Grande – MG, 22 de agosto de 2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
p/Comissão de Licitação

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 102/2023.
Pregão Presencial Nº 020/2023.

1 – OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 – Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e instalação de software nos equipamentos médicos, de fisioterapia, odontológicos, de conservação de imunobiológicos e laboratoriais do Município de Volta Grande, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço por Item.

2 – JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - Justifica-se a referida contratação tendo em vista que a assistência aos pacientes passa, necessariamente, pelo uso de equipamentos de saúde destinados à monitorização, avaliação e acompanhamento dos pacientes e, em sendo assim, ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na Unidade Hospitalar de Atendimento às Urgências e Emergências de Volta Grande, bem como o acompanhamento e monitoramento destes ao longo de sua utilização, traz a certeza da utilização de equipamentos adequados, garantindo a qualidade, eficiência e eficácia dos equipamentos utilizados na assistência de saúde prestada à população.

2.2 – Registra-se, que deve ser visto pelo mesmo prisma a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de fisioterapia, odontológicos, de conservação de imunobiológicos e laboratoriais, sempre visando um atendimento seguro e de qualidade a todos os pacientes.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto deste procedimento licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, DE FISIOTERAPIA, ODONTOLÓGICOS, DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E LABORATORIAIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.**

4 – PROPOSTA

4.1 – Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela que se segue.

5 – JULGAMENTO

5.1 – O julgamento no processo será o de menor preço por item.

6 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

6.1 - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o presente objeto pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no ramo pertinente, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

7 – DA DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos dos Postos de Saúde Município de Volta Grande.	Mês	12	1.457,83	17.493,96



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

	Equipamentos: 03 Autoclave Stermax Extra 21 litros 127 v 02 Destilador Cristófoli Distiller 127 v 05 Seladora Biomeck 127 v 03 Negatoscópio SPR 220 v 01 Negatoscópio 127 v 01 Detector Fetal Microem MD 1000 127 v 01 Aparelho de Nebulização Medicate MD400 127 v 02 Balança Infantil Balmak 03 Balança Adulto Brião 05 Termômetro Infravermelho Microlife 05 Termômetro Infravermelho Haibreath HG01 05 Mini Otoscópio LED Mikatos 04 Indicador Biológico Biotest 15 Aparelhos de Pressão Adulto 02 Aparelhos de Laserterapia Duo MM Optics 02 Aparelho de Nebulização Nebular 01 Balança Infantil Welmy 01 Aparelho de Eletrocardiograma Lenovo				
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de fisioterapia do Município de Volta Grande. Equipamentos: 02 Aparelhos de Ultrassom Terapêutico 1 e 3 Mhz 110 v Ibramed 01 Aparelho TENS/FENS 4 canais 110 v Ibramed 01 Aparelho TENS/FENS 4 canais 110 v Carci 02 Suporte Infravermelho de Mesa lâmpada 110 v 01 Suporte Infravermelho Pedestal com lâmpada 110 v	Mês	12	457,43	5.489,16
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Cadeira odontológica com unidade de água, refletor, equipo cart 3 pontas Saeou 04 Raio-x odontológico Procion 04 Caneta de alta rotação DX 04 Contra-ângulo DX 04 Micro motor DX 04 Bomba vácuo supergap 1 cristófoli 04 Fotopolimerizador Ultralight III 04 Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato e ultrassom Bioscafer 04 Compressor Odontológicos Super 50 03 Kit Bomba à vácuo Deltra Med 02 Cadeira Odontológica com unidade de Água, refletor Dentemed 01 Cadeira Odontológica com unidade de Água, refletor Dabi Atlante	Mês	12	1.353,33	16.239,96
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Câmara Conservadora Indreel Modelo RVV 11D 120 litros. 01 Câmara Conservadora Biotecno Modelo BT 1100340 TOP 340 litros. 01 Câmara Conservadora Marca Nova Modelo NI1760/120 120 litros	Mês	12	731,50	8.778,00
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos laboratoriais do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Microscópio Binocular Bioptika Modelo B20B Led 01 Estereomicroscópio (Lupa Entomológica) Cambrige Instruments. 01 Microscópio Binocular Nikon Eclipse EL 01 Colorímetro DLA-CL Bel Lab.	Mês	12	724,11	8.689,32



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos da Unidade Hospitalar do Município de Volta Grande. Equipamentos: 02 AUTOCLAVE STERMAX N° DE SÉRIE 85883 E 85898 – 21 L - TENSÃO 127 V - POTÊNCIA 11000W 02 BOMBA DE INFUSÃO FLEX PUMP BSV-700 BIOSENSOR-TENSÃO 127 V 03 DESFIBRILADOR HEARTSINE SAMARITAN PA 350P TENSÃO 127 V 02 ELETROCARDÍOGRAFO BIONET – CARDIOCARE - TENSÃO 127 V 02 SELADORA SALAMAX PLUS TENSÃO 127 V 03 DETECTOR FETAL MICROEM MD 1000 127 V 01 APARELHO DE NEBULIZAÇÃO MEDICATE MD400 127 v 01 SELADORA SALAMAX PLUS TENSÃO 127 V 03 BALANÇA ADULTO DIGITAL 04 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MICROLIFE 03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO HAIBREATH HG01 01 MONITOR CARDÍACO ALFAMED VITA 400ª TENSÃO 127 V 01 MONITOR CARDÍACO PROLIFE C12 TENSÃO 127 10 APARELHOS DE PRESSÃO ADULTO 02 APARELHOS DE PRESSÃO INFANTIL 01 INDICADOR BIOLÓGICO BIOTEST 02 APARELHOS DE PRESSÃO OBESO 06 GLICOSIMETRO ON CALL PLUS 08 OXÍMETRO DE PULSO 01 ASPIRADOR PORTÁTIL INSDUSTRIA DE APARELHOS MÉDICO LTDA. TENSÃO 127 V 01 RESPIRADOR PORTÁTIL VENT-LOGOS VPL - 4000P TENSÃO 127 V	Mês	12	1.907,66	22.891,92
TOTAL					79.582,32

7.1 – As empresas interessadas em participar deste certame licitatório, poderão realizar Visita Técnica, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Administração, das 12h00min às 18h00min, através do telefone (32) 3463-1232, a fim de tomar total conhecimento desta prestação de serviços, sobretudo das reais condições dos equipamentos listados na tabela acima e, também, dos locais onde os respectivos equipamentos estão localizados, sabendo, assim, as condições de acesso aos mesmos.

8. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

8.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando deverá ser reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DEFINIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1 - Manutenção preventiva: Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes.

9.2 - Manutenção corretiva: Serviços a serem realizados sob demanda para correção de defeitos de mal funcionamento, reparação de peças, compreendendo, inclusive, substituições de partes ou peças.

10 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 - Procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva:

10.1.1 - A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no horário das 8h às 15h, nos locais indicados pela Administração.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.1.2 - As manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer mensalmente, em dias e horários pré-acordados com a Contratante, sendo estas manutenções formalizadas através de documento, o qual deverá ser encaminhado à Contratante.

10.1.3 - A Contratante fará reunião com a Contratada no início do contrato para conferir qualificação dos profissionais e ajustar as visitas de manutenção preventiva.

10.1.4 - A Contratada deverá verificar se os servidores responsáveis estão fazendo o correto manuseio dos equipamentos, dando o devido treinamento, quando solicitado.

10.2 - Procedimento para realização dos serviços de manutenção corretiva

10.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, a serem requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, que será transmitida à empresa por meio de e-mail.

10.2.2 - A Contratada deverá anotar em ordem de serviço emitida pela empresa os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos.

10.2.3 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 15h, nos dias úteis, nos locais indicados pela Administração, observados os seguintes prazos:

a) O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) No atendimento do chamado técnico, a Contratada deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;

c) No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de autorização para execução do serviço, desde que o Município já tenha adquirido a peça;

d) A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação; e,

e) Excepcionalmente, quando justificado pela Contratada, os serviços poderão ser prestados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito e mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça.

10.4 - Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências dos locais que se encontram os equipamentos, a Contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo por igual período, desde que solicitado por escrito, sendo a justificativa submetida à apreciação do fiscal do contrato.

11 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS

11.1 - O MATERIAL DE CONSUMO E DE LIMPEZA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, necessários a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, tais como óleos lubrificantes, detergentes, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, buchas, lixas, massa de vedação, material de soldagem, e outros similares, correrão por conta da Contratada. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

11.2 - Detectada a necessidade de reposição de alguma peça, caberá a Contratada apresentar um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, a descrição da peça, marca e modelo.

11.3 - Os custos com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão correr por conta da Contratada, não podendo cobrar “serviços extras”.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.4 - A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito da Contratante.

11.5 - Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.6 - As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela Contratada à FISCALIZAÇÃO.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1 - Apresentar à Contratante no ato da assinatura do contrato os técnicos devidamente qualificados que irão assumir as manutenções;

12.2 - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância neste documento, na Proposta de Preços e na legislação vigente;

12.3 – Manter-se, durante toda a duração do contrato a ser gerado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

12.4 - Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

12.5 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente Termo de Referência;

12.7 - A Contratada deverá possuir todas as ferramentas/equipamentos necessários e adequados a prestação dos serviços;

12.8 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que venham a ser incorporados à Secretaria de Saúde e seus setores;

12.9 - Os responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente identificados e seguir as normas internas da Contratante;

12.10 – Realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma e horário estipulado pela Contratante, observando as especificações técnicas dos equipamentos;

12.11 - Substituição ou conserto de todos os componentes que apresentarem defeito e/ou funcionamento inadequado, quando autorizado pela Contratante;

12.12 – Realizar a devolução das peças retiradas e/ou avariadas que foram substituídas juntamente com o equipamento reparado ao Município de VOLTA GRANDE;

12.13 - A Contratada deverá manter um serviço de plantão para atender, com presteza, aos chamados de urgência, informando um telefone fixo e um celular;

12.14 – Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do presente Termo de Referência;

12.15 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados;

12.16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços; e,

12.17 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

13.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado;

13.3 - Facilitar o acesso da Contratada, objetivando a perfeita execução do serviço;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.4 - Caberá à Contratante acompanhar o cumprimento dos serviços, registrando as intercorrências para fins de controle da execução dos serviços e, quando for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 - Informar à Contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço;

13.6 - Solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.7 - Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela Contratada são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,

13.8 - Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado junto ao representante da Contratada.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de VOLTA GRANDE, sendo efetuado o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

14.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

14.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

14.3.2 – Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 – O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência, caberá a servidora Denise de Jesus dos Santos, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

15.3 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de VOLTA GRANDE ou modificação da contratação.

15.4 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

15.6 - A Existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de VOLTA GRANDE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de VOLTA GRANDE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

16 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

16.2 - A entrega dos serviços deverá ser feita, logo após a execução e conclusão dos serviços, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

16.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

17 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.

18 - DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Nos termos da Lei Federal 8666/93, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

19 - ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

19.2 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA/IBGE ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

19.3 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8666/93.

21 - SANÇÕES

21.1 - A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Contratada ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

21.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

21.8 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Volta Grande, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

21.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

22.3 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 09 de agosto de 2023.

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2023.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Volta Grande
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 102/2023 – Pregão Presencial 020/2023 – Julgamento: 05/09/2023, às 13h00min.

Proponente			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	TEL:
CNPJ:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Proposta

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos dos Postos de Saúde Município de Volta Grande. Equipamentos: 03 Autoclave Stermax Extra 21 litros 127 v 02 Destilador Cristófoli Distiller 127 v 05 Seladora Biomeck 127 v 03 Negatoscópio SPR 220 v 01 Negatoscópio 127 v 01 Detector Fetal Microem MD 1000 127 v 01 Aparelho de Nebulização Medicate MD400 127 v 02 Balança Infantil Balmak 03 Balança Adulto Brião 05 Termômetro Infravermelho Microlife 05 Termômetro Infravermelho Haibreath HG01 05 Mini Otoscópio LED Mikatos 04 Indicador Biológico Biotest 15 Aparelhos de Pressão Adulto 02 Aparelhos de Laserterapia Duo MM Optics 02 Aparelho de Nebulização Nebular 01 Balança Infantil Welmy 01 Aparelho de Eletrocardiograma Lenovo	Mês	12		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de fisioterapia do Município de Volta Grande. Equipamentos:	Mês	12		



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

	02 Aparelhos de Ultrassom Terapêutico 1 e 3 Mhz 110 v Ibramed 01 Aparelho TENS/FENS 4 canais 110 v Ibramed 01 Aparelho TENS/FENS 4 canais 110 v Carci 02 Suporte Infravermelho de Mesa lâmpada 110 v 01 Suporte Infravermelho Pedestal com lâmpada 110 v				
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Cadeira odontológica com unidade de água, refletor, equipo cart 3 pontas Saeou 04 Raio-x odontológico Procion 04 Caneta de alta rotação DX 04 Contra-ângulo DX 04 Micro motor DX 04 Bomba vácuo supergap 1 cristófoli 04 Fotopolimerizador Ultralight III 04 Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato e ultrassom Bioscafer 04 Compressor Odontológicos Super 50 03 Kit Bomba à vácuo Deltra Med 02 Cadeira Odontológica com unidade de Água, refletor Dentemed 01 Cadeira Odontológica com unidade de Água, refletor Dabi Atlante	Mês	12		
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Câmara Conservadora Indreel Modelo RVV 11D 120 litros. 01 Câmara Conservadora Biotecno Modelo BT 1100340 TOP 340 litros. 01 Câmara Conservadora Marca Nova Modelo NI1760/120 120 litros	Mês	12		
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos laboratoriais do Município de Volta Grande. Equipamentos: 01 Microscópio Binocular Biotika Modelo B20B Led 01 Estereomicroscópio (Lupa Entomológica) Cambrige Instruments. 01 Microscópio Binocular Nikon Eclipse EL. 01 Colorímetro DLA-CL Bel Lab.	Mês	12		
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos da Unidade Hospitalar do Município de Volta Grande. Equipamentos: 02 AUTOCLAVE STERMAX N° DE SÉRIE 85883 E 85898 – 21 L - TENSÃO 127 V - POTÊNCIA 11000W 02 BOMBA DE INFUSÃO FLEX PUMP BSV-700 BIOSENSOR-TENSÃO 127 V 03 DESFIBRILADOR HEARTSINE SAMARITAN PA 350P TENSÃO 127 V 02 ELETROCARDÍOGRAFO BIONET – CARDIOCARE - TENSÃO 127 V 02 SELADORA SALAMAX PLUS TENSÃO 127 V 03 DETECTOR FETAL MICROEM MD 1000 127 V 01 APARELHO DE NEBULIZAÇÃO MEDICATE MD400 127 v 01 SELADORA SALAMAX PLUS TENSÃO 127 V 03 BALANÇA ADULTO DIGITAL 04 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MICROLIFE 03 TERMÔMETRO INFRAVERMELHO HAIBREATH HG01 01 MONITOR CARDÍACO ALFAMED VITA 400ª TENSÃO 127 V 01 MONITOR CARDÍACO PROLIFE C12 TENSÃO 127 10 APARELHOS DE PRESSÃO ADULTO 02 APARELHOS DE PRESSÃO INFANTIL 01 INDICADOR BIOLÓGICO BIOTEST 02 APARELHOS DE PRESSÃO OBESO 06 GLICOSIMETRO ON CALL PLUS 08 OXÍMETRO DE PULSO 01 ASPIRADOR PORTÁTIL INDÚSTRIA DE APARELHOS MÉDICO LTDA.	Mês	12		



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

	TENSÃO 127 V 01 RESPIRADOR PORTÁTIL VENT-LOGOS VPL - 4000P TENSÃO 127 V				
--	--	--	--	--	--

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Volta Grande o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: _____

Data: ____/____/____

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Volta Grande - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 020/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 102/2023
Pregão Presencial nº 020/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V

Processo Licitatório nº 102/2023
Pregão Presencial nº 020/2023

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

___ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
*Terra do Cineasta Humberto Mauro***

ANEXO VI

**Processo Licitatório nº 102/2023
Pregão Presencial nº 020/2023**

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

E-mail:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VII

Processo Licitatório nº 102/2023
Pregão Presencial nº 020/2023

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 020/2023, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Assinatura: _____



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VIII

Processo Licitatório nº 102/2023
Pregão Presencial nº 020/2023

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 020/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Volta Grande – MG.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IX

Processo Licitatório nº 102/2023

Pregão Presencial nº 020/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VOLTA GRANDE, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.690/0001-75, sediado na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratante**, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, teste de segurança elétrica e instalação de software nos equipamentos médicos, de fisioterapia, odontológicos, de conservação de imunobiológicos e laboratoriais, conforme equipamentos listados na tabela constante na cláusula seguinte, que será prestado pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 102/2023, Pregão Presencial nº 020/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os equipamentos são:

Item	Descrição dos Equipamentos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total

3ª) A **Contratada** na execução dos procedimentos para realização dos serviços de manutenção preventiva observará que:

- a primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, no horário das 8h às 15h, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- as manutenções preventivas subsequentes deverão ocorrer mensalmente, em dias e horários pré-acordados com a **Contratante**, sendo estas manutenções formalizadas através de documento hábil, o qual deverá ser encaminhado à **Contratante**;
- a **Contratante** fará reunião com a **Contratada** no início do contrato para conferir qualificação dos profissionais e ajustar as visitas de manutenção preventiva; e,
- a **Contratada** deverá verificar se os servidores responsáveis estão fazendo o correto manuseio dos equipamentos, dando o devido treinamento, quando solicitado.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

4ª) A **Contratada** na execução dos procedimentos para realização dos serviços de manutenção corretiva observará que:

- os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, a serem requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, que será transmitida à **Contratada** por meio de e-mail;

- a **Contratada** deverá anotar em ordem de serviço emitida por sua empresa os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos;

- os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, no horário das 8h às 15h, nos dias úteis, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes prazos:

- a) O atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- b) No atendimento do chamado técnico, a **Contratada** deverá solucionar o problema detectado no equipamento, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento;

- c) No caso de haver necessidade de substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, a manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de autorização para execução do serviço, desde que o Município já tenha adquirido a peça;

- d) A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação; e,

- e) Excepcionalmente, quando justificado pela **Contratada**, os serviços poderão ser prestados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito e mediante apresentação de justificativa do fabricante quanto ao prazo de entrega da peça.

- nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências dos locais que se encontram os equipamentos, a **Contratada** deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo por igual período, desde que solicitado por escrito, sendo a justificativa submetida à apreciação do fiscal do contrato.

5ª) A **Contratada** quanto à reposição das peças deverá observar o seguinte:

- o material de consumo e de limpeza destinados à manutenção dos equipamentos, necessários a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, tais como óleos lubrificantes, detergentes, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, buchas, lixas, massa de vedação, material de soldagem, e outros similares, correrão por conta da **Contratada**;

- detectada a necessidade de reposição de alguma peça, caberá a **Contratada** apresentar um laudo técnico atestando o defeito e suas prováveis causas, a descrição da peça, marca e modelo;

- os custos com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão correr por conta da **Contratada**, não podendo cobrar “serviços extras”;

- a efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito da **Contratante**;

- todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO; e,

- as peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da **Contratante**, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela **Contratada** à FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

6ª) O preço mensal deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

7ª) A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao Departamento de Compras até o quinto dia útil posterior à data final de adimplemento da obrigação, sendo o pagamento realizado até o trigésimo dia, a contar da data final do período de adimplemento, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais.

8ª) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irrealizáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da **Contratante**.

9ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

10) O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **Contratada** efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

11) Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de quarenta e oito horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

12) A realização dos serviços será fiscalizada e supervisionada pela servidora Denise de Jesus dos Santos designada como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

13) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a **Contratante** e a terceiros.

14) O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da **Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15) Os riscos concernentes ao deslocamento da equipe da **Contratada**, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**.

16) São Obrigações da **Contratante**:

- efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- promover o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto contratado;
- facilitar o acesso da **Contratada**, objetivando a perfeita execução do serviço;
- acompanhar o cumprimento dos serviços, registrando as intercorrências para fins de controle da execução dos serviços e, quando for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis;
- informar à **Contratada** quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

- solicitar à **Contratada**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- assegurar-se de que os meios disponibilizados pela **Contratada** são suficientes para o bom desempenho dos serviços; e,
- documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado junto ao representante da **Contratada**.

17) São obrigações da **Contratada**:

- apresentar à **Contratante** no ato da assinatura do contrato os técnicos devidamente qualificados que irão assumir as manutenções;
- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância neste contrato, no Termo de Referência, na Proposta de Preços e na legislação vigente;
 - manter-se, durante toda a duração do contrato a ser gerado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no Termo de Referência e neste contrato;
- possuir todas as ferramentas/equipamentos necessários e adequados a prestação dos serviços;
 - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que venham a ser incorporados à Secretaria de Saúde e seus setores;
- os responsáveis pela manutenção deverão estar devidamente identificados e seguir as normas internas da **Contratante**;
 - realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma e horário estipulado pela **Contratante**, observando as especificações técnicas dos equipamentos;
- substituição ou conserto de todos os componentes que apresentarem defeito e/ou funcionamento inadequado, quando autorizado pela **Contratante**;
- realizar a devolução das peças retiradas e/ou avariadas que foram substituídas juntamente com o equipamento reparado à **Contratante**;
- manter um serviço de plantão para atender, com presteza, aos chamados de urgência, informando um telefone fixo e um celular;
 - arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto do presente contrato;
- guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à **Contratante** os esclarecimentos julgados necessários;
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,
- sempre que solicitados pela **Contratante** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados

18) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

19) Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA/IBGE ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

20) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); e, 3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 (1.500.000), consignadas no orçamento vigente da **Contratante**.

21) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 2.265/2020 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão n.º 020/2023 da **Contratante** e, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

22) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

23) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

24) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

25) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

26) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

27) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

28) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

29) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

30) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

31) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

32) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

33) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande-MG, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE - CONTRATANTE
JORGE LUIZ GOMES DA COSTA

_____ - **CONTRATADA**
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____